



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº 2.241 de 11 de Junho de 2001.

**Ementa: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socioeducativas, e determina outras providências.**

A Câmara Municipal de Araripina, estado de Pernambuco, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socioeducativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se :

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações socioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas esportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo municipal igualmente a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante à União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao programa.

§ 2º - Compete a Secretaria de Educação e Cultura do município, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa de renda Mínima, com as seguintes competências.

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Inciso §1º do Art. 2º.

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - “Bolsa Escola”;

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno,

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação instituído por Lei municipal específica, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 11 de Junho de 2001.

Francisco Salomão de Moraes  
Flavio Ernane Modesto Simeão  
Francisco Roberto de Moura

- Presidente  
- 1º Secretário  
- 2º Secretário